

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 91/2014-(1641)**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 11.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, mesmo em período de férias, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, mesmo convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, todos em período de férias, e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho,

CONSIDERANDO que as transformações da sociedade exigem que o Planejamento Estratégico seja revisto, adequando-o às necessidades da Justiça Trabalhista brasileira, impondo-lhe novos desafios e prioridades, e que a 10ª Região, por iniciativa do Comitê de Gestão Estratégica, conduziu processo de revisão do Plano Estratégico em vigor, a fim de possibilitar uma prestação jurisdicional cada vez mais efetiva aos cidadãos;

CONSIDERANDO as diretrizes do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 198/2014;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CSJT N.º 145/2014 que determina aos Tribunais Regionais do Trabalho alinhar seus planos estratégicos institucionais ao da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da inclusão das especificidades correspondentes e da atribuição de metas diversas às adotadas pela Justiça do Trabalho, desde que comportem exigência de desempenho superior;

CONSIDERANDO que um novo Plano Estratégico deve ser formulado para desenvolver o Planejamento Estratégico dos próximos seis anos deste Regional, já que ao final do ano corrente o Plano Estratégico 2010-2014 se finda;

CONSIDERANDO que a aprendizagem obtida nos últimos cinco anos com a inserção da gestão estratégica no âmbito da 10ª Região contribui para a construção de um novo Plano Estratégico mais focado e diretivo, de forma a aprimorar e fortalecer a cultura de planejamento como função gerencial;

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 91/2014-(1641)**

CONSIDERANDO que a criação e o funcionamento de um Comitê de Gestão Estratégica, instituído pela Resolução Administrativa nº 45/2009, como órgão assegurador do dinamismo necessário à articulação das questões estratégicas, resultou em uma prática bem sucedida de gestão;

CONSIDERANDO a responsabilidade delegada ao Comitê de Gestão Estratégica, pela Resolução Administrativa nº 45/2009, de deliberar acerca da e escolha da metodologia de elaboração do Plano Estratégico 2015-2020;

CONSIDERANDO os resultados obtidos por meio da metodologia de elaboração do Plano Estratégico para o período 2015 a 2020, proposta pela Deliberação CGE nº 2/2014, que, levando em conta a necessidade de oportunizar a magistrados e servidores a ampla participação nas discussões estratégicas, a fim de assegurar a qualidade das propostas a serem elaboradas, incluiu as etapas: (1) análise técnica da estratégia institucional e de fatores situacionais relevantes; (2) pesquisa preliminar de elaboração do Plano Estratégico 2015-2020; (3) revisão dos Indicadores Estratégicos; (4) entrevistas com Equipe de Representantes; (5) Oficinas Temáticas de Planejamento 2015-2020; (6) Oficina com os integrantes do Comitê de Gestão Estratégica – CGE e (7) realização de Reunião de Análise da Estratégia Extraordinária, que, tendo lugar no período de abril a dezembro de 2014, trouxeram a cabo uma discussão consensual acerca dos rumos que o Tribunal deve tomar nos próximos anos;

CONSIDERANDO a necessidade de se apontar certas providências imediatas já neste normativo, a fim de que a execução do Plano Estratégico seja tempestiva e bem sucedida;

CONSIDERANDO o consenso da “Oficina Temática de Planejamento 2015-2020 Gestão de Pessoas e Cultura Organizacional”, realizada em 16/10/2014, neste Regional, da qual participaram gestores e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de estudar e discutir, de maneira coletiva e aprofundada, os itens que indicam boas práticas de gestão de pessoas, componentes do questionário I-Gov Pessoas, que passa a orientar indicador estratégico regional e da Justiça do Trabalho, a fim de propor e organizar ações a serem empreendidas;

CONSIDERANDO que o tema Gestão de Pessoas é transversal às diversas unidades do TRT 10, transcendendo a esfera de atuação de uma ou algumas unidades administrativas;

CONSIDERANDO a recente normatização do funcionamento do Escritório de Projetos Estratégicos, por meio da Resolução Administrativa nº 89/2014, instrumento com a finalidade de assegurar as boas práticas no gerenciamento de projetos estratégicos e, por conseguinte, favorecer o alcance dos resultados pretendidos com as ações estratégicas;

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 91/2014-(1641)**

CONSIDERANDO a proposta de Plano Estratégico 2015-2020 aprovada pelo CGE em RAE Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO minuta de Resolução Administrativa, formulada pela área técnica, a fim de instituir no âmbito da 10ª Região Trabalhista o Planejamento Estratégico para o período 2015 – 2020;

**DECIDIU** por unanimidade, apreciando o contido no PA-14.0.000007674-1 – MA-168/2014, com ressalvas dos Desembargadores Mário Macedo Fernandes Caron, Ricardo Alencar Machado, Cilene Ferreira Amaro Santos e Grijalbo Fernandes Coutinho, aprovar a proposta da administração no sentido de instituir o Planejamento Estratégico do TRT10 para o período 1º/1/2015 a 31/12/2020, conforme as minutas apresentadas nos documentos n.ºs 0125169, 0124418, 0124419, baixando a Resolução Administrativa de n.º 91/2014 – (1641):

“Art. 1º Instituir o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2020, constante do Anexo I desta Resolução, sintetizados nos seguintes componentes:

I - Missão: Solucionar os conflitos, no âmbito das relações de trabalho, de forma célere, imparcial e efetiva, fortalecendo a cidadania e contribuindo para a paz e o desenvolvimento social.

II - Visão de Futuro: Ser instituição modelo de integração organizacional, com foco em boas práticas administrativas e judiciais, e na valorização das pessoas, objetivando a melhor prestação jurisdicional.

III - Atributos de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para a sociedade:

**Acessibilidade:** Garantir o direito constitucional do cidadão de acesso ao Judiciário.

**Celeridade:** Ressaltar o combate à morosidade na entrega da prestação jurisdicional.

**Comprometimento:** Assegurar à sociedade o comprometimento institucional, de magistrados e servidores com a missão do TRT 10.

**Ética:** Agir com honestidade e integridade em todas as suas ações e relações.

**Efetividade:** Alcançar resultados positivos em suas ações e objetivos.

**Respeito à Pessoa Humana:** Pautar suas ações com estrita observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, entendido como valor supremo que atrai todas as demais garantias constitucionais.

**Responsabilidade Socioambiental:** Atuar para a promoção da cidadania e para o uso racional de recursos naturais e bens públicos por meio de práticas sustentáveis.

**Inovação:** Buscar soluções inovadoras para a melhoria da prestação jurisdicional e acompanhar as tendências de modernidade, evidenciando-se a criatividade e quebra de paradigmas.

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 91/2014-(1641)

**Participação:** Fomentar a contribuição das pessoas, estimulando o sentimento de pertencimento à 10ª Região e de sua importância nas decisões e ações institucionais.

**Qualidade de Vida:** Promover e zelar pela saúde e qualidade de vida das pessoas.

**Transparência:** Dar ampla divulgação aos normativos e definir parâmetros que possibilitem o alinhamento interno e o direcionamento da Instituição, possibilitando a convergência das ações.

**Desenvolvimento de Pessoas:** Ter pessoas capacitadas, comprometidas e felizes na instituição.

**Integração:** Mobilizar e integrar permanentemente as pessoas no âmbito institucional.

**Meritocracia:** Valorizar o mérito como instrumento de gestão isonômica, considerando o contexto organizacional.

IV - 11 (onze) objetivos estratégicos:

Objetivo 1: Criar e fomentar políticas e ações para uma prestação jurisdicional célere e de qualidade.

Objetivo 2: Estimular o surgimento e a adoção de boas práticas de efetividade da execução.

Objetivo 3: Equalizar a força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos.

Objetivo 4: Consolidar a responsabilidade socioambiental na 10ª Região.

Objetivo 5: Melhorar a comunicação institucional.

Objetivo 6: Melhorar a qualidade e segurança das instalações.

Objetivo 7: Fortalecer os processos de governança.

Objetivo 8: Melhorar a qualidade do gasto público.

Objetivo 9: Promover a melhoria da gestão de pessoas, da saúde e da qualidade de vida.

Objetivo 10: Estimular a integração e a visão sistêmica.

Objetivo 11: Aprimorar a infraestrutura e a governança de TIC.

### DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 2º Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica - CGE, com a seguinte composição:

I- pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

II- pelo Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

III- pelo Desembargador que seguir ao Vice-Presidente na ordem de antiguidade;

IV – por um Desembargador eleito pelo Tribunal Pleno;

V- por um representante do 2º Grau indicado pela Associação dos Magistrados da 10ª Região - Amatra 10;

VI - por um representante do 1º Grau indicado pela Associação dos Magistrados da 10ª Região - Amatra 10;

VII- pelo Secretário-Geral da Presidência;

VIII- pelo Diretor-Geral;

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 91/2014-(1641)**

- IX- pelo Secretário-Geral Judiciário;
- X- por dois representantes indicados pela Associação dos Servidores da 10ª Região - ASDR;
- XI- pelo Coordenador de Gestão Estratégica.

Art. 3º Compete à Presidência, em conjunto com o Comitê de Gestão Estratégica, coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica do TRT da 10ª Região.

Art. 4º O Comitê de Gestão Estratégica será presidido pelo Desembargador Presidente do Tribunal, a quem competirá decidir, *ad referendum* daquele, sobre questões omissas e urgentes, relacionadas ao Planejamento Estratégico do TRT da 10ª Região.

Art. 5º Compete à Presidência baixar os atos de designação dos membros do Comitê de Gestão Estratégica e convocar as reuniões com a devida publicidade.

Art. 6º Compete aos membros do Comitê de Gestão Estratégica do TRT da 10ª Região:

I- participar das Reuniões de Trabalho do CGE e das Reuniões de Análise da Estratégia (RAEs), para acompanhamento dos resultados das metas fixadas e promoção de ajustes e medidas necessárias à melhoria do desempenho;

II- deliberar acerca de alterações nos indicadores estratégicos e gerenciais, metas e projetos estratégicos, assegurando sua adequação e suficiência para o alcance dos objetivos estratégicos do TRT da 10ª Região, a fim de prover o Planejamento Estratégico do dinamismo e da agilidade necessários à sua permanente adaptação aos contextos emergentes.

III- deliberar sobre prazos para apresentação dos planos dos projetos estratégicos e outros artefatos solicitados pelo Escritório de Projetos Estratégicos – EPE-TRT10;

IV- propor e aprovar alterações, substituições ou encerramento de projetos e ações estratégicas;

V- aprovar e priorizar a execução de novos projetos e ações estratégicas;

VI- deliberar sobre metodologia para classificação, seleção, aprovação e priorização de projetos desenvolvida pelo EPE-TRT10;

VII- escolher o gestor do projeto estratégico entre servidores que demonstrarem capacidade e interesse em exercer esse papel;

VIII- propor, por iniciativa própria de qualquer um de seus membros, a iniciativa de Projeto Estratégico;

XIX- apreciar, após parecer do EPE-TRT10, propostas de projetos estratégicos;

X- classificar o projeto em estratégico ou não estratégico.

Art. 7º As decisões do Comitê de Gestão Estratégica serão sempre proferidas em colegiado, observando-se quórum de maioria simples e serão materializadas em Deliberações.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 8º Caberá à Coordenadoria de Gestão Estratégica secretariar as Reuniões de Trabalho e as RAEs e elaborar as respectivas atas.

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 91/2014-(1641)**

I – As RAEs serão realizadas quadrimestralmente, podendo haver RAEs Extraordinárias.

II – As RAEs poderão ser precedidas de uma ou mais Reuniões de Trabalho.

### **DO ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES ESTRATÉGICOS**

Art. 9º Os indicadores estratégicos e gerenciais deverão ser acompanhados no Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho - SIGEST.

§ 1º As áreas responsáveis pelas informações dos indicadores estratégicos e gerenciais serão apontadas pela Presidência e deverão indicar nominalmente os servidores responsáveis pela alimentação dos dados no Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho - SIGEST à Coordenadoria de Gestão Estratégica.

§ 2º Os responsáveis pela alimentação dos dados deverão preencher os dados relativos ao cálculo dos indicadores no Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho - SIGEST, mensalmente ou de acordo com a especificidade do indicador, até o 10º dia do mês posterior ao período de mensuração.

### **DAS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS**

Art. 10 Fica instituído o Comitê Provisório de Gestão de Pessoas, com a seguinte composição:

I- Por um Desembargador Membro do Comitê de Gestão Estratégica, a ser escolhido pelo respectivo Comitê em Reunião de Trabalho;

II- Por um representante da Magistratura de Primeiro Grau indicado pela Associação dos Magistrados da 10ª Região - Amatra 10;

III- Por um magistrado ou servidor indicado pelo Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

IV - por um representante indicado pela Associação dos Servidores da 10ª Região – ASDR;

V – Por um representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI – Por um representante da Secretaria Executiva da Escola Judicial;

VII – Por um representante do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas;

VIII - Por um representante da Coordenadoria de Pessoal e Informações Funcionais;

IX- Por um representante da Coordenadoria de Assistência ao Pessoal;

X – Por um representante da Seção de Qualidade de Vida no Trabalho;

XI – Por um representante do Núcleo de Saúde;

XII – Por um representante da Coordenadoria de Gestão Estratégica;

XIII – Por representante do Núcleo de Comunicação Social e Cerimonial.

Art. 11 O Comitê Provisório de Gestão de Pessoas será presidido pelo Membro Desembargador do Comitê de Gestão Estratégica, a quem competirá decidir, *ad referendum* daquele, sobre questões omissas e urgentes, relacionadas às atribuições do Comitê.

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 91/2014-(1641)**

Parágrafo único - Deverá ser nomeado pelo CGE um substituto, para representar o presidente supracitado no artigo anterior, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 12 A designação formal dos membros do Comitê Provisório de Gestão de Pessoas será feita pelo Presidente do Comitê de Gestão Estratégica;

Art. 13 São atribuições do Comitê Provisório de Gestão de Pessoas:

I- Promover estudo e discussões acerca da criação ou manutenção de ações, iniciativas e projetos estratégicos, assim como relativas ao seu sequenciamento estratégico, necessárias ao cumprimento da meta estratégica “atingir a faixa 'aprimorado', até 2020, na avaliação do iGovPessoas”;

II – Promover estudo e discussões acerca da composição e forma de cálculo do indicador estratégico “Índice de Qualidade de Vida no Trabalho (novo)”;

III – Propor iniciativas e projetos estratégicos que possam responder pelo esforço organizado do TRT da 10ª Região no sentido de cumprir a meta acima referida, assim como a inserção de novos indicadores estratégicos e metas, se for o caso, no Plano Estratégico 2015-2020;

IV – Propor o detalhamento do “Índice de Qualidade de Vida no Trabalho (novo)”, a meta a ser alcançada em 2020 e as metas intermediárias, e as ações, iniciativas e projetos estratégicos, associadas à alavancagem do referido Índice.

Art. 14 As propostas a serem formuladas, que tratamos itens III e IV do Artigo acima, deverão ser entregues, em instrumento formal, ao Comitê de Gestão Estratégica, no prazo de 150 dias, a contar da data de designação formal do Comitê Provisório de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único – As iniciativas e projetos estratégicos, eventualmente propostos pelo Comitê Provisório de Gestão de Pessoas, deverão respeitar a busca pela integração temporal e de recursos, entre as ações relativas ao tema Gestão de Pessoas na 10ª Região e entre as demais iniciativas e projetos estratégicos aprovados.

Art. 15 Após a conclusão dos trabalhos, o Comitê Provisório de Gestão de Pessoas será desconstituído.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

**ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO**  
Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

-Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 22/12/2014, páginas 1/5.